

DECRETO Nº 120/2026
De 30 de junho de 2026

**APROVA O LAUDO TÉCNICO
DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS
DO TRABALHO — LTCAT DO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE
CHAPECÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**OSCAR BARELA, Prefeito
Municipal de Águas de Chapecó,
Estado de Santa Catarina,** no uso das
atribuições que lhe confere o cargo,
conforme o Art. 70 da Lei Orgânica
Municipal, Subseção I da Lei
Complementar nº 003/2001 e demais
disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 003/2001;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no
Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de manter documento técnico atualizado para
avaliação das condições ambientais de trabalho no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, para fins administrativos e previdenciários, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT do Município de Águas de Chapecó, elaborado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 1º O LTCAT aprovado por este Decreto constitui documento técnico de referência da Administração Municipal para a avaliação das condições ambientais de trabalho dos servidores públicos municipais.

§ 2º A íntegra do LTCAT ficará arquivada junto ao setor competente de gestão de pessoas, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, aos setores administrativos interessados e aos servidores, quando demonstrado interesse funcional direto.

§ 3º Integra este Decreto, independentemente de transcrição, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT referido no caput deste artigo.

Art. 2º Compete ao setor de gestão de pessoas adotar as providências administrativas necessárias à utilização do LTCAT, especialmente quanto ao registro, controle e acompanhamento das informações funcionais relacionadas às condições ambientais de trabalho dos servidores.

Art. 3º Os órgãos e unidades administrativas municipais deverão comunicar ao setor de gestão de pessoas qualquer alteração relevante de lotação, atribuições, ambiente de trabalho, equipamentos utilizados ou condições de exposição dos servidores.

Art. 4º O LTCAT deverá ser revisto ou atualizado sempre que houver alteração relevante nas condições ambientais de trabalho, nas atividades exercidas, nos processos de trabalho ou quando recomendado por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º As recomendações técnicas constantes do LTCAT deverão ser observadas pelos órgãos e unidades administrativas municipais, especialmente quanto às medidas de prevenção, controle, proteção e acompanhamento das condições ambientais de trabalho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 30 de junho de 2026.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.